



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 22 de abril de 2019.

SOLICITAÇÃO

De: Nadiane Carla Schlosser – Secretária Municipal de Saúde
Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONSERTOS, REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO- HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR., conforme segue abaixo:

Item	Descritivo	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora técnica de serviços autorizados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, nas unidades de saúde do Município de Planalto.	105	Horas	150,00	15.750,00
Total					15.750,00

O custo estimado (global) da presente contratação é de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde de Planalto possui uma variedade de Equipamentos Odontológicos, Médico-Hospitalares e de demais uso, para

J. Werle

suportar os serviços prestados à população. Desta forma, a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos é imprescindível para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pelos profissionais.

Da contratação deste serviço resultarão como principais benefícios:

- Celeridade no reparo dos equipamentos Médico-Hospitalares, odontológicos e demais equipamentos de uso geral, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos;

- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

Assim, a Secretaria de Saúde solicita a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e demais equipamentos de uso geral, conforme especificações que constem no Termo de Referência.

Atenciosamente,



Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde de Planalto

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nadiane Carla Schlosser

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONSERTOS, REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

Item	Descritivo	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora técnica de serviços autorizados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, nas unidades de saúde do Município de Planalto.	105	Horas	150,00	15.750,00
Total					15.750,00

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Planalto possui uma variedade de Equipamentos Odontológicos, Médico-Hospitalares e de demais uso, para suportar os serviços prestados à população. Desta forma, a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos é imprescindível para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pelos profissionais.

Da contratação deste serviço resultarão como principais benefícios:

- Celeridade no reparo dos equipamentos Médico-Hospitalares, odontológicos e demais equipamentos de uso geral, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos;
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

Assim, a Secretaria de Saúde DECIDE, contratar empresa para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e demais equipamentos de uso geral, conforme especificações que constem neste Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

5. LISTAGEM DAS MARCAS DOS EQUIPAMENTOS

Segue abaixo a listagem contendo o equipamento e a marca comercial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde:

Equipamento	Marcas
Otoscópio	TK Riester Kole
Esfigmomanômetro	Welch Allyn Premium Diasyst
Oxímetro	Bioland Moriya STI medical General Meditrch G1B
Foco Auxiliar	Medpey Art Med Perlex
Detector Fetal	Microem Medpey
Seladora	Quimiolab Selapack Thermoplus Stermax Agir Protec
Estetoscópio	Premium
Laringoscópio	Professional
Negatoscópio	Altermed
Balança Digital	Urano Welmy Plena Garatherm
Bomba a vácuo	Nevoni Cristofoli
Autoclave	Digitale

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

	Stermax ALT Vitali
Oftalmoscópio	MD
Eletrocardiógrafo	Bionet
Compressor	Pressure Gnatu's Kohl bach Fiac
Cadeira Odontológica	Odontomedics Kavo D700 Gnatu's Olsen
Fotopolimerizador	Gnatu's KM-50 89/90 Schuster Kondortech
Amalgamador	Schuster Vibramat Schuster
Contra-ângulo	Kavo Dentscler Dentflex Microdont
Alta rotação	Kavo Calu Dentscler Dentflex Microdont
Micromotor	Kavo Dentscler Dentflex Microdont Intramatic
Ultrassom Odontológico	Sonic Jet Ceramic – ALT Orthus
Desfibrilador	Instramed
Raio – X odontológico	Prodental



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Segue abaixo os locais onde serão prestados os serviços de manutenção corretiva e preventiva:

Nome	Endereço	Horário
Unidade de Saúde da Família NIS II	Rua Júlio Skrzypczak, 742 Bairro: Nossa Senhora de Lourdes	7h às 11h30 13h às 17h
Unidade de Saúde da Família NIS I – UAPSF 4	Av. Rio Grande do Sul, S/N Bairro: João Zacco	7h30 às 11h30 13h às 17h
Unidade de Saúde da Família São Valério	Rua São Valério Distrito de São Valério	8h às 11h 13h30 às 16h30
Unidade Apoio de Saúde da Família Barra Grande	Rua Principal Distrito de Barra Grande	8h às 11h 13h30 às 16h30
Unidade de Saúde da Família Centro Novo	Rua Otavio Batistela S/N Distrito de Centro Novo	8h às 11h 13h30 às 16h30
Unidade de Saúde da Família Sagrada Família	Rua Principal Distrito de Sagrada Família	8h às 11h 13h30 às 16h30
Unidade de Apoio Saúde da Família São João	Comunidade de São João	8h às 11h 13h30 às 16h30
Unidade de Saúde da Família	Rua Alagoas, 95 Bairro: Nossa Senhora de Lourdes	7h30 às 11h30 13h às 17h



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

8. DO ATENDIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento global dos itens de manutenção citados neste termo de referência;
- 8.2. A CONTRATADA deverá atender às ordens de serviço de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 7 (sete dias), a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período citado no item anterior, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- 8.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.
- 8.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento;
- 8.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do servidor designado. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 8.6. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;
- 8.7. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.8. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 8.9. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 8.10. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;
- 8.11. As despesas com locomoção do técnico para manutenção será por conta da empresa CONTRATADA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica de serviço de igual teor ao objeto da licitação, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 9.2. Certificado de Registro junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- 9.3. Declaração apresentando o Responsável Técnico habilitado para emitir os laudos e certificados citados neste Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A contratante obriga-se a:
 - 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;



10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.1.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

10.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

10.1.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

10.1.10. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

10.1.11. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

10.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada obriga-se a:

- 11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição e consumo e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta; (entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários a manutenção preventiva e corretiva)
- 11.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 11.1.4. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 11.1.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato
- 11.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 11.1.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 11.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus

10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

- 11.1.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- 11.1.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.11. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 11.1.12. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- 11.1.13. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- 11.1.14. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- 11.1.15. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor;
- 11.1.16. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, toda e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, que esteja sob a sua guarda, em perfeita e regular funcionamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 11.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 11.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 11.1.19. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.20. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.1.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 11.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 11.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.24. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;
- 11.1.25. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias das ordens de serviços;

- 11.1.26. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 11.1.27. Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.
- 11.1.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 11.1.29. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
- 11.1.30. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 11.1.31. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

12.CUSTO ESTIMADO

O custo estimado (global) da presente contratação é de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

Para fins de pesquisa de preços, foram levantados 3 orçamentos com empresas qualificadas, conforme abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Empresa	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hosp-Lab Biomédica	20.382.201/0001-08	165,00	17.325,00
Nordeste Equipamentos Para Saúde	14.047.634/0001-04	160,00	16.800,00
Casmore Comércio De Equipamentos Odonto Hospitalar	07.182.820/0001-90	150,00	15.750,00

13.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

Planalto, 22 de abril de 2019


Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde


Inácio José Werle
Prefeito Municipal



Nadiane Schlosser <fst.nadiane@gmail.com>

Proposta de preços Manutenção corretiva e preventiva

1 mensagem

Casmore Casmore <casmore@casmore.com.br>

9 de abril de 2019 14:49

Para: "Dra. Nadiane C. Schlosser" <fst.nadiane@gmail.com>

Boa tarde!

Dra. Nadiane,

Anexo encaminho, conforme solicitado.

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Rosane Peruzzo.

Gerente Administrativo/ financeiro

CASMORE

(45)3037-6173 - 3226-6173

(45)99990- 1718 -99135-5956 WathsApp.

 **PROPOSTA DE PREÇOS PLANALTO.pdf**
193K

014

CASMORE

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA.

A
Prefeitura Municipal de Planalto – Paraná.
A/C: Secretaria da Saúde.

PROPOSTA DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	Hora técnica de serviços autorizados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, instalados nas unidades de Saúde do Município. Empresa e técnico habilitados nos órgãos competentes, Técnico habilitado no conselho federal dos técnicos Industriais- CFT, e atestado de autorização do IPEM/Inmetro para manutenção e reparos em esfigmomanômetros.	105 horas	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

Obs.
Valor incluso deslocamentos e encargos.
Validade da Proposta: 60 dias.

Cascavel-Pr, 09 de Abril de 2019.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Reane P. Moura
07.182.820/0001-90

CASMORE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS
ODONTO HOSPITALAR LTDA.

RUA VALDEMAR BONN, 957
RECANTO TROPICAL - CEP 85807-096
CASCAVEL - PARANÁ

Rua Valdemar Bonn, 957 – Recanto Tropical – Cascavel/PR
FONE/FAX: (45) 3226-6173 / 3037-6173 / 9990-1718
CNPJ: 07.182.820/0001-90 INSC. EST: 90327491-32
EMAIL: casmore@casmore.com.br

018



Nadiane Schlosser <fst.nadiane@gmail.com>

Orgamento

1 mensagem

10 de abril de 2019 19:23

NOROESTE EQUIPAMENTOS <noroesteassistencia@gmail.com>
Para: fst.nadiane@gmail.com

Boa tarde,

Segue em anexo.

Att

Deiziane Geska - Departamento Adm. Financeiro

D. GESKA-ME CNPJ: 14.047.634/0001-04

NOROESTE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE

Rua União da Vitória nº 249

Centro - Goiourê - Paraná

Fone: (044) 3522-2243

Celular: (044) 99950-0335

"Buscai primeiro o reino de Deus, e a sua justiça, e todas estas coisas vos serão acrescentadas." Mateus 6:33

 Livre de vírus. www.avast.com.

 **Orgamento Planalto 10.04.19.pdf**
273K



Cliente: PREFEITURA DE PLANALTO – PR
A/c: SECRETARIA DE SAÚDE

ORÇAMENTO

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Hora	Valor Total
01	HORA	105	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	R\$ 160,00	R\$ 16.800,00

Validade da proposta: 60 dias

Goioerê, 10 de abril de 2019.

MARIO FERNANDO Z. DE FIGUEIREDO
DEPTO. TECNICO - CFT Nº 171309460-6

14.047.634/0001-04

D. GESKA ME

Rua União da Vitória, 249
Centro CEP 87360-000
Goioerê Paraná

D GESKA ME - CNPJ 14.047.634/0001-04
Rua União da Vitória, 249 – Centro - Goioerê – Paraná
Fone: (44)3522-2243 – Cel: (44)9 9950-0335
Email: noroesteassistencia@hotmail.com

020



Nadiane Schlosser <fst.nadiane@gmail.com>

Orgamento

1 mensagem

Hosp-Lab (Vendas) <vendas@hosp-lab.ind.br>
Para: fst.nadiane@gmail.com

Boa tarde Nadiane!

Conforme sua solicitação, segue anexo orgamento.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição !!!

Visite nosso site --> www.compraslab.com.br

Por favor confirmar recebimento deste email.

HOSP-LAB Biomédica

Departamento Comercial - Adriana N. Siebert

Fone (45) 3039-5574 - (45) 99931-3703 Skype - HOSP-LAB ADRIANA

Rua Manaus, 3366 - Cancelli - Cascavel/Paraná

Nós da HOSP-LAB Biomédica, temos como objetivo principal promover bem-estar a todos nossos clientes!

Vendas e Manutenção de equipamentos Laboratoriais, Estéticos e Fisioterápicos.

Autorizada:





 Livre de vírus. www.avast.com.

 PLANALTO.pdf
129K

ORÇAMENTO

Manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos e hospitalar.

Cascavel 09 de Abril de 2019.

A/C
MUNICIPIO DE PLANALTO - PARANÁ
A/C. SRA. NADIANE.

Descrição	HORAS	R\$ HORAS	R\$ HORAS
Horas técnicas na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos e hospitalar.	105 HORAS	165.00	17.325,00

Validade da Proposta: 40 dias a contar da data.

Att.,


Comercial - Adriana Nascimento
Fone: (45) 3039-5574 - (45) 99931-3703 – vendas@hosp-lab.ind.br

 **HOSP-LAB Biomédica**

CNPJ: 20.382.201/0001-08

Baluta e Siebert Ltda ME

HOSP-LAB Biomédica

Rua Manaus, 3366 – Sala 02
Bairro Cancelli
Cascavel - PR



Valdemir Baluta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONSERTOS, REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de Abril de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONSERTOS, REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO- HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - PR, expedido por Vossa Excelência na data de 23/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 23/04/2019

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde					598.273,54	846.915,41	401.577,61	445.337,80
126 - Fundo Municipal de Saúde					598.273,54	846.915,41	401.577,61	445.337,80
10.301.1001.2027 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde					598.273,54	846.915,41	401.577,61	445.337,80
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	220.000,00	62.504,69	157.495,31
01640	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	278.273,54	256.713,54	256.613,81	99,73
01640	EA	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	189.514,90	77.210,68	112.304,22
01650	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00	5.248,43	94.751,57
01650	EA	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	80.686,97	0,00	80.686,97
Total Geral					598.273,54	846.915,41	401.577,61	445.337,80

Critério de seleção

Data do cálculo: 23/04/2019

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, consertos, reparações de equipamentos odontológicos, médico- hospitalares e demais equipamentos de uso geral, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

Item	Descritivo	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora técnica de serviços autorizados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, nas unidades de saúde do Município de Planalto.	105	Horas	150,00	15.750,00
Total					15.750,00

EMPRESA: Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA.
CNPJ Nº. 07.182.820/0001-90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços no prazo de 07(sete) dias a contar do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

Assinatura 1

024



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Planalto - PR, 23 de Abril de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2019
DISPENSA Nº/2019**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONSERTOS, REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO- HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.. Conforme abaixo segue:

Item	Descritivo	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora técnica de serviços autorizados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, nas unidades de saúde do Município de Planalto.	105	Horas	150,00	15.750,00
Total					15.750,00

Assinatura



**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços no prazo máximo de 07(sete) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- g) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- j) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- k) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o atendimento global dos itens de manutenção citados neste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- c) A CONTRATADA deverá atender às ordens de serviço de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 7 (sete dias), a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período citado no item anterior, de



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

e) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento;

f) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do servidor designado. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

g) Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;

h) Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;

i) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

j) Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

k) Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

Lauro



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- l) Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da contratada, incluindo despesas com transporte, carregamento e etc.
- m) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- n) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a

Santo 5



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) dissolução de Sociedade;
 - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
 - l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 115/2005

CADASTRO Nº 6413800

RAZÃO SOCIAL: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA			
NOME FANTASIA:			
CPF/CNPJ: 07.182.820/0001-90		PROTOCOLO: 74963/2018	FONE: (45) 3037-6173
ENDEREÇO: RUA VALDEMAR BONN, 957 - RECANTO TROPICAL			
QUADRA: 0006	LOTE:0019	LOTEAMENTO:CRISTAL JARDIM	IMOBILIÁRIO: 147278000
ATIVIDADE PERMITIDAS COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES.			
OBSERVAÇÕES: ALVARÁ VALIDO ATÉ 23 DE OUTUBRO DE 2019, CONFORME CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS / ATENDER NBR 9050/15 - ACESSIBILIDADE. NÃO OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO; ATENDER LEI 6477/2015 - POLUIÇÃO SONORA. DAR DESTINO CORRETO AOS RESÍDUOS GERADOS.			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/02/2005		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 000001341	
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.			
CONTADOR: WESLEY RIBEIRO		CRC: 059694/P9	
Nº de Empregados: 3	P. de Serviço: 100,00	Comércio: 50,00	
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00	
Área Indústria: 0,00			
Data Emissão: 18/12/2018			
IMPORTANTE: Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralização ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.			
EMITIDO POR (Matr): GABRIELA UTZIG		FISCAL (Matr): null - null	

null - null



LUZIA APARECIDA DE LIMA
KOPP:06182702990
061.827.029-90
19/12/2018 07:38:06
Processo Digital 74963/2018

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.182.820/0001-90
NIRE: 412.0539057-2
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1

ALISSON EDSON MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos vinte e oitodias do mês de Maio de 1990, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua João de Matos, nº. 1145, bloco C, apto 10, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-330, portador do CPF nº. 052.116.509-13, e Cédula de Identidade nº. 8.300.729-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **ROSANE PERUZZO MOREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos setedias do mês de Abril de 1967, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua João de Matos, nº. 1145, bloco C, apto 10, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-330, portadora do CPF nº. 588.899.229-15, e Cédula de Identidade nº. 4.275.203-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA**, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fortaleza, nº. 2940, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-090, CNPJ nº. 07.182.820/0001-90, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0539057-2, por despacho em sessão de 20 de Janeiro de 2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sociedade para a Rua Valdemar Bonn, nº. 957, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-096, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim em efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.182.820/0001-90
NIRE: 412.0539057-2



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018 13:57 SOB Nº 20185721370.
PROTOCOLO: 185721370 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804198492. NIRE: 41205390572.
CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

037

ALISSON EDSON MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos vinte e oito dias do mês de Maio de 1990, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua João de Matos, nº. 1145, bloco C, apto 10, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-330, portador do CPF nº. 052.116.509-13, e Cédula de Identidade nº. 8.300.729-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **ROSANE PERUZZO MOREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos sete dias do mês de Abril de 1967, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua João de Matos, nº. 1145, bloco C, apto 10, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-330, portadora do CPF nº. 588.899.229-15, e Cédula de Identidade nº. 4.275.203-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA**, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Valdemar Bonn, nº. 957, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-096, CNPJ nº. 07.182.820/0001-90, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0539057-2, por despacho em sessão de 20 de Janeiro de 2005, resolvem por este instrumento consolidar a alteração de contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME SOCIAL

A sociedade gira sob o nome social de **CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA**, tendo sua sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Valdemar Bonn, nº. 957, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-096, inscrita no CNPJ 07.182.820/0001-90, NIRE 412.0539057-2.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO COMERCIAL:

A sociedade tem por objetivo o ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES.**

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018 13:57 SOB Nº 20185721370.
PROTOCOLO: 185721370 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804198492. NIRE: 41205390572.
CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.182.820/0001-90
NIRE: 412.0539057-2
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizada em moeda corrente do país em atos anteriores, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
ALISSON EDSON MOREIRA	14.850	14.850,00	99
ROSANE PERUZZO MOREIRA	150	150,00	01
TOTAL	15.000	15.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a **ALISSON EDSON MOREIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018 13:57 SOB Nº 20185721370.
PROTOCOLO: 185721370 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804198492, NIRE: 41205390572.
CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.182.820/0001-90
NIRE: 412.0539057-2
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

4

elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: *Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, caso haja divergências nas contas apresentadas, poderão designar outro administrador quando for o caso. Em não havendo restrições o administrador permanecerá no cargo. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *As quotas da sociedade ficam gravadas com as seguintes cláusulas: a) INALIENABILIDADE, ou seja, não é possível que os sócios alienem as quotas, a não ser, para outro sócio; b) IMPENHORABILIDADE, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro, e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se opera na constituição e continuará nos atos seguintes da Sociedade; c) INCOMUNICABILIDADE, ou seja, as quotas não se comunicam com o cônjuge do sócio.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – *Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Os sócios, de comum acordo, fixam uma retirada mensal, a título de pro labore, ao sócio administrador, a qual será paga de acordo com o dinheiro disponível em caixa, e que não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente, entretanto, caso não haja caixa disponível, o pró-labore poderá ser pago nos meses subsequentes, entretanto sem nenhum acréscimo de juros ou multa.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018 13:57 SOB Nº 20185721370.
PROTOCOLO: 185721370 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804198492, NIRE: 41205390572.
CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.182.820/0001-90
NIRE: 412.0539057-2
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

5

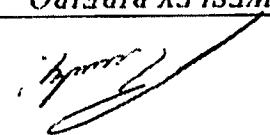
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

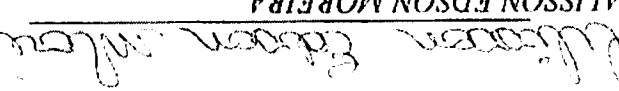
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro de Cascavel para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração de contrato em via única, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

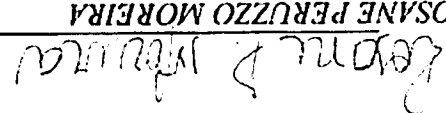
Cascavel-Pr, 24 de Setembro de 2018.

TESTEMUNHAS:


WESLEY RIBEIRO
CRC: 59.694/O-4
CPF: 053.178.189-58


EDSON MOREIRA
2ª Of de Reg Civil
5º Tab de Notas


WENDEL RIBEIRO
CRC: 66.916/O-4
CPF: 027.042.909-38


ROSANE PERUZZO MOREIRA
2ª Of de Reg Civil
5º Tab de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018 13:57 SOB Nº 20185721370.
PROTOCOLO: 185721370 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804198492. NIRE: 41205390572.
CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

2º Ofício de Registro Civil
 5ª Tabelionato de Notas
 Elizabete Versori
 Tabeliã Designada
 Fone/Fax: (45) 3224-5420
 —Selo XhOYM.5ikoK.LYXY-
 L-RzKkJ.9a59Y
 Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br> —
 RECONHEÇO e dou fé as fir-
 mas de ALISSON EDSON MOREI-
 RA e ROSANE PERUZZO MOREI-
 RA; por SEMELHANÇA
 Cascavel-PR, 20/09/2018 -
 09:36:35h.
 Em testemunho da verdade
 Josiele R. Pach Del Moura
 Escrevente
 (94567E)



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018 13:57 SOB Nº 20185721370.
 PROTOCOLO: 185721370 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804198492. NIRE: 41205390572.
 CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFT

Nº 1353379/2019

Emissão: 11/03/2019

Validade: 30/12/2019

Chave: c9xC5

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: ALISSON EDSON MOREIRA

Registro: 1712844377

CPF: 052.116.509-13

Endereço: RUA JOAO DE MATOS, 1145, APT0 C10, COQUEIRAL, CASCAVEL, PR, 85807530

Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)

Data de registro: 29/01/2014

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 18/12/2013

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

Registro: 22000046508

CNPJ: 07.182.820/0001-90

Data Início: 27/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFT

Nº 1353979/2019

Emissão: 13/03/2019

Validade: 30/12/2019

Chave: ZBaBc

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.182.820/0001-90

Registro: 22000046508

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 15.000,00

Data do Capital: 14/02/2005

Faixa:

Objetivo Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALARES.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA VALDEMAR BONN, 957, RECANTO TROPICAL, CASCAVEL, PR, 85807096

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 12/01/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200004654DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALISSON EDSON MOREIRA

Registro: 1712844377

CPF: 052.116.509-13

Data Início: 27/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



044



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019758740-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.182.820/0001-90**

Nome: **CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.182.820/0001-90

Certidão nº: 170897869/2019

Expedição: 12/04/2019, às 14:17:50

Validade: 08/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.182.820/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 36919/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	2055872		
Nome/Razão:	CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA		
CNPJ/CPF:	07.182.820/0001-90		
Endereço:	RUA VALDEMAR BONN, 957		
Complemento:			
Bairro:	RECANTO TROPICAL	CEP:	85.807-096
Cidade:	Cascavel - PR		

[REQUERENTE]

Código:	2055872		
Nome/Razão:	CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA		
CNPJ/CPF:	07.182.820/0001-90		

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 12 de abril de 2019.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07182820/0001-90
Razão Social: CASMORE ASSIST TEC ODONTO HOSPITALAR LTDA
Endereço: R VALDEMAR BONN 957 / RECANTO TROPICAL / CASCAVEL / PR /
85807-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2019 a 14/05/2019

Certificação Número: 2019041501120480366913

Informação obtida em 16/04/2019, às 10:55:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.182.820/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:42 do dia 15/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2019.

Código de controle da certidão: **29AB.4A37.2630.0E18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e demais equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida na solicitação data de 22 de abril de 2019, fl. 01, com termo de referência e pesquisa de preços em 03 empresas distintas, com preço do objeto em **R\$ 15.750,00**.

Em data de 23 de abril de 2019 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 23 de abril de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

A autorização para realização de dispensa deverá ser exarada ao final do processo licitatório pelo Ilustre Prefeito Municipal.

Em data de 25 de abril de 2019 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 15.750,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Sugiro seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se averiguar se o preço mínimo obtido está dentro

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

da realidade de mercado, buscando efetividade quanto ao princípio da economicidade.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência e documentos posteriormente juntados, a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 25 de abril de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.182.820/0001-90		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 20/01/2005	
		NOME EMPRESARIAL CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente					
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R VALDEMAR BONN		NUMERO 957		COMPLEMENTO	
CEP 85.807-096	BAIRRO/DISTRITO RECANTO TROPICAL	MUNICIPIO CASCATEL	UF PR	TELEFONE (45) 3037-6173 / (45) 3226-6173	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL *					
ATIVA					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****					
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

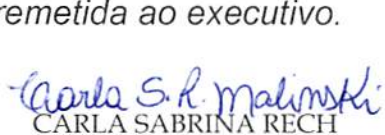
Emitido no dia 30/04/2019 às 16:47:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2019 às catorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 011/2019, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, consertos, reparações de equipamentos odontológicos, médico- hospitalares e demais equipamentos de uso geral, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), 2ª colocada D. GESKA - ME, com o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), 3ª colocada BALUTA & SIEBERT LTDA - EPP, com o valor total R\$17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 011/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, consertos, reparações de equipamentos odontológicos, médico- hospitalares e demais equipamentos de uso geral, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

Item	Descritivo	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora técnica de serviços autorizados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, nas unidades de saúde do Município de Planalto.	105	Horas	150,00	15.750,00
Total					15.750,00

EMPRESA: Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA.
CNPJ Nº. 07.182.820/0001-90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços no prazo de 07(sete) dias a contar do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Planalto - PR, 30 de Abril de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

CASMORE

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: CASMORE Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar Ltda.

CNPJ Nº. 07.182.820/0001-90

ENDEREÇO: Rua Valdemar Bonn, 957 – Bairro Tropical – CEP. 85.807-096

MUNICIPIO: Cascavel

ESTADO: Paraná.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel - PR, 30 de Abril de 2019.

Alisson Edson Moreira

Nome: Alisson Edson Moreira.
RG. 8.300.729-0
CPF. 052.116.509-13
Cargo: Sócio Administrativo.

07.182.820/0001-90

CASMORE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS
ODONTO HOSPITALAR LTDA.

RUA VALDEMAR BONN, 957
RECANTO TROPICAL - CEP 85807-096
CASCABEL - PARANÁ

Rua Valdemar Bonn, 957 – Recanto Tropical – Cascavel/PR
FONE/FAX: (45) 3226-6173 / 3037-6173 / 9990-1718
CNPJ: 07.182.820/0001-90 INSC. EST: 90327491-32
EMAIL: casmore@casmore.com.br

CASMORE

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RAZÃO SOCIAL: CASMORE Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar Ltda.

CNPJ Nº. 07.182.820/0001-90

ENDEREÇO: Rua Valdemar Bonn, 957 – Bairro Tropical – CEP. 85.807-096

MUNICÍPIO: Cascavel

ESTADO: Paraná.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel - PR, 30 de Abril de 2019.

Alisson Edson Moreira

Nome: Alisson Edson Moreira.
RG. 8.300.729-0
CPF. 052.116.509-13
Cargo: Sócio Administrativo.

07.182.820/0001-90

CASMORE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS
ODONTO HOSPITALAR LTDA.

RUA VALDEMAR BONN, 957
RECANTO TROPICAL - CEP 85807-096
CASCAVEL - PARANÁ

Rua Valdemar Bonn, 957 – Recanto Tropical – Cascavel/PR
FONE/FAX: (45) 3226-6173 / 3037-6173 / 9990-1718
CNPJ: 07.182.820/0001-90 INSC. EST: 90327491-32
EMAIL: casmore@casmore.com.br



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 099/2019 DISPENSA N° 011/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.182.820/0001-90, com sede à Rua Valdemar Bonn, N° 957, na Cidade de Cascavel - Pr., neste ato representado pelo Administrador o Sr. **ALISSON EDSON MOREIRA**, brasileiro, comerciante, portador do RG n° 8.300.729-0 e do CPF sob n° 052.116.509-13, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONSERTOS, REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO- HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - PR.. Conforme abaixo segue:

Item	Descritivo	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora técnica de serviços autorizados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, nas unidades de saúde do Município de Planalto.	105	Horas	150,00	15.750,00
Total					15.750,00

om [assinatura] 3 [assinatura] 1 [assinatura] 062



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços no prazo máximo de 07(sete) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Om

J. L. L.

063



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- g) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- j) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- k) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o atendimento global dos itens de manutenção citados neste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- c) A CONTRATADA deverá atender às ordens de serviço de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 7 (sete dias), a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida por servidor designado

om

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
064



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período citado no item anterior, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

e) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento;

f) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do servidor designado. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

g) Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;

h) Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;

i) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

j) Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

k) Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou

Om

Lauro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

- l) Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da contratada, incluindo despesas com transporte, carregamento e etc.
- m) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- n) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

Om

[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter

om

João

6

A
064

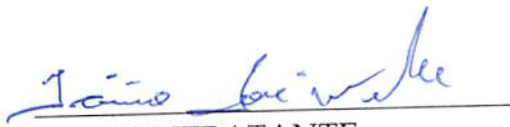


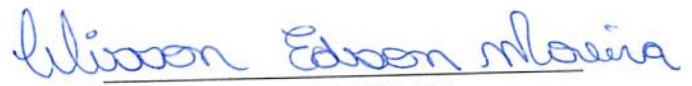
MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 30 de Abril de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40


Jézar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 099/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2019.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, consertos, reparações de equipamentos odontológicos, médico- hospitalares e demais equipamentos de uso geral, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:19DC08C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/05/2019. Edição 1747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 011/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 011/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, consertos, reparações de equipamentos odontológicos, médico- hospitalares e demais equipamentos de uso geral, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

EMPRESA: Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA.

QUANTIDADE: 105 (cento e cinco) horas.

VALOR: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

DATA: 30 de abril de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:A6177754

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/05/2019. Edição 1747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>